



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 292/97

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de Jupi, ao qual compete:

- I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II - Estabelecer critério para utilização dos recursos programas e ações de assistência integral à criança e o adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a Entidades de atendimento, proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Receber, apreciar e manifestar-se quando à denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e Entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art.2º-O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por la (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;



# Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249  
CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

II -06 (seis) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º-As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, déven do as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III-Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV -A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

§ 2º-O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal;

Art.3º- O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei;

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentária própria;

Art.5º- O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho. inclusive convocando as Entidades da





# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

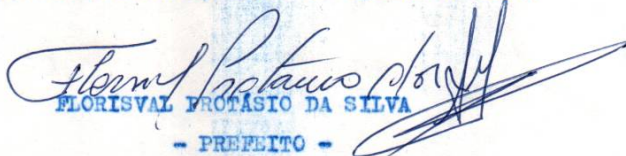
respectivos suplentes.

Art.6º-Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1997.

  
FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA  
- PREFEITO -